



# **Carta de São José sobre os direitos dos idosos de América Latina e Caribe**



NACIONES UNIDAS

CEPAL



# Carta de São José sobre os direitos dos idosos de América Latina e Caribe

Adotada na terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e Caribe.

San José de Costa Rica, 8 a 11 de maio de 2012



NACIONES UNIDAS



Costa Rica  
Conferencia regional  
intergubernamental  
sobre envejecimiento 2012



NACIONES UNIDAS



---

LC/G.2537

Mayo de 2012

---

A terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe foi organizada pela CEPAL e o Governo de Costa Rica. A Conferência se realizou em San José de Costa Rica, de 8 a 11 de maio de 2012, e contou com o apoio do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA).

Nós, os representantes dos Governos reunidos na Terceira Conferência Regional Intergovernamental sobre o Envelhecimento na América Latina e Caribe, celebrada em São José de Costa Rica, entre 8 e 11 de maio de 2012,

***Com o propósito de identificar*** as principais ações em matéria de direitos humanos e proteção social das pessoas idosas na América Latina e Caribe,

***Conscientes*** de que a idade continua sendo um motivo explícito e simbólico de discriminação que afeta o exercício de todos os direitos humanos na velhice, e que as pessoas idosas precisam de atenção especial do Estado,

***Expressando preocupação*** pela dispersão das medidas de proteção dos direitos das pessoas idosas no âmbito internacional, o que dificulta sua aplicação e gera falta de proteção no âmbito nacional;

***Convencidos*** de que é imprescindível que se tomem medidas adicionais para proteger os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas idosas, incluída a possibilidade de elaborar novos instrumentos internacionais;

***Reconhecendo*** que, apesar dos esforços realizados por vários países da região para incorporar maior solidariedade aos sistemas de proteção social e ampliar a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas, as limitações e exclusões persistem, o que afeta a qualidade e a dignidade da vida de tais pessoas;

***Analisando detidamente*** os relatórios dos mecanismos especiais do Conselho de Direitos Humanos das Nações

Unidas, em particular o estudo temático sobre o exercício do direito à saúde das pessoas idosas<sup>1</sup> e o relatório sobre os direitos humanos e a extrema pobreza<sup>2</sup>,

***Atentando para*** as observações gerais do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, onde são abordados assuntos de especial interesse para os idosos<sup>3</sup>, a Recomendação Geral no 27 do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e a Observação no 2 do Comitê contra a Tortura,

***Fazendo suas*** as conclusões e recomendações das reuniões de seguimento da Declaração de Brasília e promoção dos direitos das pessoas idosas (2011) e o Foro Internacional sobre os direitos dos idosos (2012);

***Expressando satisfação*** pela criação do Grupo de Trabalho, de composição aberta, sobre o envelhecimento, definido pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua Resolução 65/182 de 21 de dezembro de 2010, e tomando em consideração as conclusões de suas primeira e segunda reuniões de 2011;

***Reconhecendo*** o trabalho sistemático realizado pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), através do Centro Latino Americano e Caribenho de Demografia (CELADE) na Divisão de População da CEPAL, para apoiar os países da região na incorporação do envelhecimento nas agendas de desenvolvimento, e agradecendo o apoio oferecido pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e pela Organização Pan-americana de Saúde (OPAS);

---

<sup>1</sup> A/HRC/18/37, 2011.

<sup>2</sup> A/HRC/18/34, 2011.

<sup>3</sup> Observação geral núm.6 sobre os direitos econômicos, sociais e culturais das pessoas idosas, de 1995; núm. 14 sobre o direito ao desfrute do mais alto nível possível de saúde (artigo 12), de 2000; núm. 19 sobre o direito a segurança (artigo 9), de 2008, e núm. 20 sobre a não discriminação e os direitos econômicos, sociais e culturais (artigo 2), de 2009.

**Com a firme determinação de** adotar medidas em todos os níveis para ampliar, de forma progressiva, a cobertura e a qualidade dos sistemas de proteção social, incluídos os serviços sociais para uma população que envelhece, colocando em prática ações dirigidas a reforçar a proteção dos direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas idosas, sem nenhuma discriminação, e

**Tendo examinado** a documentação preparada pela Secretaria da Comissão Econômica para América Latina e Caribe por ocasião desta Conferência, y acolhendo com satisfação as conclusões e propostas do documento intitulado Envelhecimento, Solidariedade e Proteção Social: Hora de avançar rumo à igualdade<sup>4</sup>

1. **Reafirmamos** o compromisso expresso na Declaração de Brasília de não medir esforços para promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas idosas, de trabalhar na erradicação de todas as formas de discriminação e violência e criar redes de proteção das pessoas idosas para tornar efetivos os seus direitos;
2. **Respaldamos** a tarefa do Grupo de Trabalho de Composição Aberta sobre o envelhecimento e o exortamos a estudar a viabilidade de uma convenção internacional dos direitos dos idosos; apoiamos o Grupo de Trabalho da Organização dos Estados Americanos (OEA) sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas, para que avance na elaboração de uma convenção interamericana;

---

<sup>4</sup> LC/L.3451(CRE.3/3), abril de 2012.

3. **Reiteramos**, uma vez mais, aos países membros do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas que avaliem, com urgência, a possibilidade de designar um relator especial que se encarregue de velar pela promoção e proteção dos direitos humanos dos idosos;
4. **Reconhecemos** que o acesso à Justiça é um direito humano essencial e o instrumento fundamental na garantia dos idosos no exercício e na defesa efetiva de seus direitos;
5. **Afirmamos** que a participação política, pública e social dos idosos é um direito humano fundamental e exortamos o respeito de sua autonomia e independência na tomada de decisões;
6. **Assumimos o compromisso de reforçar** as ações dirigidas ao incremento da proteção dos direitos humanos no âmbito nacional e nos comprometemos a:
  - a. Adotar medidas adequadas (legislativas, administrativas e de outra natureza) que garantam aos idosos um tratamento diferenciado e preferencial em todos os âmbitos e proíbam todo tipo de discriminação que os afete;
  - b. Fortalecer a proteção dos direitos dos idosos, adotando leis especiais de proteção ou atualizando as já existentes, inclusive quanto a medidas institucionais e cidadãos que garantam sua plena execução;
  - c. Priorizar a atenção e dar tratamento preferencial aos idosos na tramitação, resolução e execução das decisões originadas de processos administrativos e judiciais, bem como nos serviços, benefícios e prestações oferecidos pelo Estado;



- d. Adotar medidas de ação afirmativa que complementem a ordem jurídica e promovam a integração social e o desenvolvimento dos idosos;
  - e. Desenvolver políticas públicas e programas destinados a aumentar a consciência sobre os direitos dos idosos, promovendo um tratamento digno e respeitoso e desenhando uma imagem positiva e realista do envelhecimento;
  - f. Garantir e prover os recursos necessários para o acesso dos idosos à informação e à divulgação de seus direitos;
  - g. Garantir, ademais, o direito à participação dos idosos nas organizações da sociedade civil e nos conselhos, assim como na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas que lhes dizem respeito.
7. ***Decidimos*** melhorar os sistemas de proteção social para que respondam efetivamente às necessidades dos idosos, impulsionando as seguintes ações:

***Ações de segurança social:***

- a. Promover a universalização do direito à segurança social, atentando para as possibilidades dos diferentes países,
- b. Garantir a sustentabilidade, em longo prazo, das pensões contributivas e não contributivas, de acordo com as possibilidades dos diferentes países,

- c. Assegurar que os programas de segurança social se complementem com outras políticas sociais, em particular com a prestação de serviços de saúde e habitação;

***Ações de Saúde:***

- d. Promover a universalização do direito à saúde para os idosos,
- e. Desenhar e implementar políticas de atenção integral da saúde preventiva, com enfoque gerontológico e interdisciplinar, com ênfase na atenção primária e com a inclusão de serviços de reabilitação,
- f. Programar modelos de atenção multi e interdisciplinar em geriatria e gerontologia, nos diferentes níveis de atenção em saúde, para responder às necessidades dos idosos,
- g. Facilitar o acesso preferencial aos medicamentos, equipamentos, ajudas técnicas e serviços integrais de reabilitação, para favorecer a independência das pessoas idosas, atentando para as possibilidades dos diferentes países,
- h. Assegurar o direito a um consentimento prévio, livre e informado para toda intervenção médica, independentemente da idade, condição de saúde e tratamento previsto, a fim de favorecer a autonomia dos idosos,
- i. Favorecer o desenvolvimento e o acesso a cuidados paliativos, para assegurar morte digna e sem dor aos idosos portadores de doenças terminais,

- j. Proteger, mediante mecanismos de supervisão e controle periódicos, os direitos e a dignidade dos idosos que vivem em instituições públicas e privadas ou em estabelecimentos médicos,
- k. Promover a formação de recursos humanos em geriatria e em gerontologia, em todos os níveis de atenção,
- l. Implementar programas de capacitação, com enfoque em direitos humanos, para as equipes de saúde, em todos os níveis de atenção, cuidadores e pessoal de instituições que trabalham com idosos,
- m. Desenhar políticas para implementação de programas que tratem eficazmente doenças transmissíveis e não transmissíveis,
- n. Formular e adaptar os documentos legais, protocolos, mecanismos e instrumentos de direitos humanos, para proteger a dignidade dos idosos que residem em instituições públicas ou privadas e estabelecimentos médicos;

***Ações de Serviço Social:***

- o. Criar e garantir os serviços sociais necessários para oferecer cuidados aos idosos, compatíveis com suas necessidades e características específicas, promovendo sua independência, autonomia e dignidade,
- p. Oferecer atenção domiciliar como forma institucional complementar, favorecendo a permanência dos idosos em seus lares e mantendo sua independência, segundo as possibilidades dos diferentes países,

- q. Desenhar medidas permanentes de apoio às famílias, mediante a introdução de serviços especiais, particularmente àqueles que prestam atenção aos idosos,
- r. Favorecer iniciativas de conciliação entre a vida pessoal e do trabalho, como estratégia destinada a melhorar a capacidade das famílias na prestação de cuidados aos idosos,
- s. Garantir que os idosos que vivem sozinhos tenham acesso ao apoio formal, complementado através de redes informais,
- t. Gerar espaços de coordenação intersetorial mediante a inclusão de trabalhos em redes que gerem planos de atenção integral e progressiva aos idosos,
- u. Incluir nos planos operacionais das instituições estatais atividades de coordenação e cooperação com as organizações de idosos,
- v. Garantir que os idosos tenham todas as facilidades para obter seus documentos de identidade,
- w. Garantir tratamento diferenciado e preferencial das pessoas idosas com doenças neurodegenerativas nas instituições públicas e privadas, como nos hospitais-dia, especializados e de longa permanência,
- x. Promover ações dirigidas a prestar atenção especial à situação dos idosos migrantes, para facilitar seu acesso aos serviços, benefícios e prestações sociais nas comunidades de origem, trânsito e destino,

y. Garantir o respeito aos direitos humanos dos idosos privados de liberdade.

8. ***Fomentamos*** o cumprimento do direito dos idosos ao trabalho e ao acesso a atividades que gerem renda, mediante as seguintes ações:

a. Promover o desenvolvimento de medidas dirigidas a assegurar a igualdade de tratamento e de oportunidades, em particular a igualdade em matéria de condições de trabalho, orientação, capacitação e formação em todos os níveis, em especial a formação profissional e acesso ao emprego,

b. Adotar políticas ativas de emprego que promovam a participação e a reincorporação de trabalhadores idosos no mercado de trabalho, tendo em conta as possibilidades dos diferentes países,

c. Promover reformas jurídicas e incentivos econômicos que permitam o emprego de pessoas com idade superior à idade de aposentadoria, de acordo com sua capacidade, experiência e preferências, incluindo medidas como a redução gradual da jornada de trabalho, os empregos de meio período e os horários flexíveis, entre outras,

d. Difundir informação sobre o direito à aposentadoria, o processo de solicitação e vantagens, assim como informações sobre outras atividades profissionais ou de voluntariado,

e. Estimular o empreendedorismo e facilitar o acesso ao crédito;

9. **Repudiamos** todo tipo de maltrato contra os idosos e nos comprometemos a trabalhar por sua erradicação, para o que devemos:
  - a. Utilizar políticas e procedimentos para prevenir, sancionar e erradicar todo tipo de maltrato e abuso contra idosos, inclusive com a penalização dos responsáveis,
  - b. Estabelecer mecanismos de prevenção e supervisão e fortalecer os mecanismos judiciais, a fim de prevenir todo tipo de violência contra idosos,
  - c. Garantir a proteção especial dos idosos que, por questões relacionadas com seu gênero, orientação sexual, estado de saúde ou incapacidade, religião, origem étnica, situação de rua e outras condições de vulnerabilidade, correm maior perigo de serem maltratadas,
  - d. Colocar à disposição dos idosos os recursos judiciais para protegê-los diante da exploração patrimonial;
10. **Envidar esforços** para melhorar as condições ambientais e de habitação dos idosos para fortalecer sua autonomia e independência, com ações tendentes a:
  - a. Realizar o máximo esforço para que os idosos tenham habitação adequada, gozando de prioridade na distribuição de casas ou terrenos, principalmente em situações de crise, emergência, deslocamento ou retirada forçada de seu local de moradia,

- b. Favorecer a vida do idoso em ambiente seguro e saudável, garantindo-lhe acesso a serviços e facilidades de transporte,
  - c. Criar e adequar espaços públicos amigáveis e seguros, eliminando barreiras arquitetônicas e garantindo a acessibilidade dos idosos;
11. **Reiteramos** nosso convencimento de que os idosos devem usufruir o direito à educação, na perspectiva de educação permanente, para o que se deve:
- a. Promover políticas ativas de luta contra o analfabetismo entre as mulheres e homens idosos,
  - b. Facilitar o acesso e a participação ativa de idosos nas atividades recreativas, culturais e esportivas promovidas por organizações, associações e instituições públicas e privadas,
  - c. Implementar programas de educação que permitam aos idosos de diferentes grupos e etnias compartilhar seus conhecimentos, sua cultura e valores, atentando-se para o enfoque intercultural,
  - d. promover a incorporação do tema do envelhecimento e da velhice nos planos de estudo de todos os níveis, para todas as idades.
  - e. Impulsionar ações que garantam o acesso dos idosos às tecnologias de informação e de comunicação, a fim de reduzir a brecha tecnológica;

12. **Ressaltamos** as obrigações dos Estados com relação ao envelhecimento com dignidade e direitos, sobretudo na obrigação de erradicar as múltiplas formas de discriminação que afetam os idosos, com ênfase na discriminação baseada no gênero, recomendando:
  - a. Prevenir, sancionar e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres idosas, incluindo a violência sexual,
  - b. Promover o reconhecimento do papel que os idosos desempenham no desenvolvimento político, social, econômico e cultural de suas comunidades, destacando as mulheres idosas,
  - c. Assegurar a incorporação e a participação equitativa de mulheres e homens idosos no desenho e na aplicação das políticas, dos programas e planos que lhes dizem respeito,
  - d. Garantir o acesso equitativo de mulheres e homens idosos na previdência social e em outras medidas de proteção social, principalmente quando eles não gozem dos benefícios da aposentadoria,
  - e. Proteger os direitos sucessórios de mulheres viúvas e idosas, em especial os direitos de propriedade e de posse;
  
13. **Chamamos a atenção** para a vulnerabilidade dos idosos em situações de emergência ou desastres naturais e nos comprometemos a trabalhar para:
  - a. Incluir a assistência prioritária e preferencial aos idosos nos planos de socorro para casos de desastre,



- b. Elaborar diretrizes nacionais que incluam os idosos como grupo prioritário e de atenção preferencial na prevenção de desastres, na capacitação de trabalhadores que prestam socorro e na disponibilidade de bens e serviços,
  - c. Oferecer atenção prioritária e preferencial às necessidades dos idosos em situação de reconstrução depois de emergências ou conflitos;
14. **Propomos**, com a finalidade de fortalecer as instituições públicas que lidam com idosos, adotar as seguintes medidas:
- a. Revisar as políticas existentes para garantir a promoção da solidariedade entre as gerações e fomentar a coesão social,
  - b. Fortalecer as atribuições e competências administrativas e de vinculação interinstitucional das organizações públicas direcionadas para os idosos,
  - c. Promover o desenho e a implementação de políticas públicas e programas para fortalecer as instituições a cargo de pessoas idosas,
  - d. Elaborar planos quinquenais ou decenais para definir prioridades de intervenção e estratégias de ação,
  - e. Garantir a efetiva provisão dos recursos e orçamento necessários para desenvolver as ações a cargo das instituições que lidam com idosos,

- f. Fortalecer a capacitação técnica das instituições públicas direcionadas para os idosos através da formação e atualização de suas equipes de trabalho e facilitar a sustentabilidade e a permanência dos recursos humanos especializados,
  - g. Realizar avaliações periódicas dos programas, projetos e serviços dirigidos aos idosos e executados pelas instituições,
  - h. Garantir a participação dos idosos nos processos de consulta e prestação de contas institucionais,
  - i. Favorecer a cooperação horizontal através do intercâmbio de experiências entre as instituições dos países da região,
  - j. Implementar um sistema de informação e indicadores específicos que sirva de referência no acompanhamento e avaliação da situação dos idosos, em nível nacional;
15. ***Solicitamos*** que a Secretaria Executiva da CEPAL continue promovendo a adoção de medidas para intensificar as atividades que as Nações Unidas realizam sobre o envelhecimento, e que a CEPAL continue oferecendo apoio técnico aos países da região nos seus esforços para ampliar a proteção dos direitos humanos dos idosos, fortalecendo os sistemas de proteção social;
16. ***Pedimos*** que a Presidência da Mesa Diretora desta Conferência convoque uma próxima sessão de trabalho para revisar os avanços desta Carta e que apresente os resultados desta Conferência e sua continuidade nas

sessões do Comitê Especial do CEPAL sobre População e Desenvolvimento;

17. ***Estabelecemos*** que esta Carta de São José, que trata dos direitos dos idosos na América Latina e Caribe, constitui a contribuição da América Latina e Caribe ao 51º período de sessões da Comissão de Desenvolvimento Social do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, a ser celebrado em fevereiro de 2013;
18. ***Decidimos*** que a próxima conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento se denomine Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento e os Direitos dos Idosos na América Latina e Caribe.
19. ***Felicitemos*** o Governo de Costa Rica por sua notável contribuição para a realização desta Terceira Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento em América Latina e Caribe.



**Terceira Conferência regional  
intergovernamental  
sobre envelhecimento na  
América Latina e Caribe.**

**San José de Costa Rica, 8 a 11 de maio de 2012**